



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1659/2020

(Revogada pela Portaria PRESI nº 1740, de 16.11.2020)

~~Divulga o nível de risco das comarcas,
consoante Portaria Conjunta nº 33, de 14 de
julho de 2020.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~
Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, de Regimento Interno e,

~~**TENDO EM VISTA** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;~~

~~**TENDO EM VISTA** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre;~~

~~**TENDO EM VISTA** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;~~

~~**TENDO EM VISTA** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 29 de outubro de 2020, consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;~~

~~**TENDO EM VISTA** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP –, no dia 03 de novembro de 2020, quanto à situação de risco~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~de cada comarca, conforme parâmetros previstos no §§ 1 e 2º do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5º, II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~**Art. 2º** Declarar o nível de risco de cada Comarca, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020:~~

~~**I** – Bandeira Laranja: Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri;~~

~~**II** – Bandeira Amarela: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá.~~

~~**§ 1º** De acordo o nível de risco de cada Comarca, poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo:~~

~~**I** – Bandeira Laranja:~~

~~**a)** Audiência em processo com réu preso;~~

~~**b)** Audiência em processo com adolescente internado;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~

~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

~~I – Bandeira Amarela:~~

~~a) Audiência em processo com réu preso;~~

~~b) Audiência em processo com adolescente internado;~~

~~c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~

~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência;~~

~~e) Processo em via de prescrição;~~

~~f) Processo com prioridade de tramitação de idosos ou menores;~~

~~g) Sessão do tribunal do júri, com réu preso ou não;~~

~~h) Ações criminais e medidas protetivas relacionadas a violência doméstica, quando declaradas, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

~~**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-Acre, 3 de novembro de 2020.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente